

**UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE
JANEIRO LTDA. (UNIMED-RIO)**

CNPJ/ME nº 42.163.881/0001-01

RELATÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar 006/2020

Dr. Salim Michel Yazeji (“Cooperado”)

Em **23.09.2020**, foi instaurado o PAD 006/2020 em face do cooperado Salim Michel Yazeji (“Cooperado”), neurocirurgião, inscrito no CRM 52-241279, em decorrência dos fatos apurados na Sindicância 009/2020, que indicaria infração aos arts. 2º, incisos I e II da Instrução Normativa 001/2017 e 5º, incisos I e II do Regimento Interno da Unimed-Rio:

Instrução Normativa nº 001/2017

“Art. 2º. Além das vedações previstas nesta Instrução Normativa, no Estatuto Social da UNIMED-RIO e na Lei 5.764/1971, é vedado ao cooperado:

I - descumprir os compromissos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, nos dispositivos legais previstos na Lei 5.764/1971, nas deliberações da Assembleia e nas obrigações e resoluções internas da Cooperativa;

II - descumprir o Código de Ética Profissional;”

Regimento Interno

“Art. 5º. É vedado ao cooperado:

I - descumprir os compromissos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, nos dispositivos previstos na Lei 5.764/1971, nas deliberações da Assembleia e nas obrigações e resoluções internas da Cooperativa;

II - descumprir o Código de Ética Profissional;”

A Sindicância 006/2020 (“Sindicância”) foi aberta em **06.08.2020** e teve origem através de reclamação formalizada na Área de Relacionamento através da Ouvidoria formalizada pelo filho da beneficiária AFBTG [identidade preservada], nos seguintes termos:

“Sr. “X” [identidade preservada], filho da cliente, reclama que ao fazer busca na especialidade Neurologia, encontrou no site da Unimed Rio o Dr SALIM MICHEL YAZEJI, que atende Avenida das Américas, 7707, Bl1 307, Barra da Tijuca. Insatisfeito, informa que não entende como a Unimed pode ter este médico como cooperado, pois, ao verificar na assessoria de comunicação da polícia civil, encontrou mais de 15 anotações criminais contra este médico, o mesmo foi acusado de fraude, estelionato, já foi preso entre outras acusações e deseja uma explicação da Unimed quanto disponibilizarmos esse tipo de pessoa para atendimento aos clientes Unimed Rio. Mediante o exposto, peço, por gentileza, a verificação e resposta da área de relacionamento com cooperados sobre o exposto pelo cliente.”

Ainda na Sindicância, foi juntada **notícia** do site da Assessoria da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, página de 19 de dezembro de 2019, com o seguinte título: “Médico é preso acusado de violação sexual mediante fraude contra suas pacientes”, dando conta *‘que policiais da 78ª DP (Fonseca) prenderam o médico neurologista Salim Michel Yazeji, em cumprimento de mandado de prisão, em decorrência de sentença condenatória pelo juízo da 19ª Vara Criminal da Capital pelo crime de violação sexual mediante fraude, com base nas investigações desenvolvidas pela 18ª DP (Barra da Tijuca). Segundo informações – ainda na notícia do site – ele é acusado de praticar crime contra a dignidade sexual de suas pacientes durante a consulta’.*

Em **07.08.2020**, foi determinada a intimação do Cooperado para que esclarecesse, no prazo de 15 dias, *“a acusação de que há mais de 15 anotações criminais em seu nome”*. Em consequência, em **10.08.2020**, foi enviado e-mail ao Cooperado.

Em razão da ausência de resposta do Cooperado, em **26.08.2020** a Sindicância foi enviada para formalização do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Em 30.09.2020, a Relatora, Dra. Magali Luppo Cordeiro Rodrigues do Lago, designada para condução do PAD, determinou a intimação do Cooperado para **(i)** esclarecer as acusações trazidas na Sindicância; **(ii)** a existência de 46 processos ajuizados contra sua pessoa; e **(iii)** comprovar que não foi condenado em nenhum dos processos já concluídos, principalmente porque

buscou informações na mídia contra a pessoa física do Dr. Salim Michel Yazeji e encontrou número considerável de processos (46), alguns em segredo de Justiça, dizendo, ainda, a Relatora, que ‘Na questão moral, alvo principal da denúncia, o próprio site da Polícia Civil, *“Em sua ficha criminal constam 15 anotações criminais de crimes de estelionato, lesão corporal, ameaça e atentado ao pudor.”*

Como forma de intimar o Cooperado, em **01.10.2020**, foi enviado e-mail ao Cooperado para apresentação de Defesa Prévia, nos termos do art. 32, da Instrução Normativa nº 001/2017.

Em razão da ausência de resposta, foi providenciado o envio de Telegrama, em **13.10.2020**, para entrega na Avenida das Américas, 7707, 307, Bloco 01, Barra da Tijuca, o qual foi entregue em **20.10.2020**.

Em **14.10.2020**, o Cooperado encaminhou e-mail à Sindicância informando ter recebido Telegrama referente ao PAD e que seu e-mail anteriormente cadastrado teria sido *hackeado*, requerendo que fosse contatado em outro e-mail.

Paralelamente, foi providenciado o envio de outro Telegrama, em **16.10.2020**, para entrega na Rua Visconde de Pirajá, 577, 501/502, Ipanema, o qual foi entregue em **17.10.2020**.

Por conta do e-mail enviado pelo Cooperado, foi providenciado o envio de Telegramas aos endereços cadastrados na Unimed-Rio, em **04.11.2020** (entregues em 04 e 06 de novembro), convocando o Cooperado a comparecer à sede da Unimed-Rio, de segunda a sexta-feira, de 8h30min às 17h30min, para tomar ciência do PAD, da decisão que o instaurou e prestar os esclarecimentos solicitados no curso do processo.

Conforme solicitado pelo Cooperado, o e-mail enviado em **14.10.2020** foi respondido em **04.11.2020**, já para o novo e-mail indicado, informando sobre o envio dos Telegramas aos endereços cadastrados na Unimed-Rio.

Em **23.11.2020**, foi determinada a prorrogação do PAD por 60 dias adicionais, nos termos do §1º do art. 29 da Instrução Normativa 001/2017.

Em **25.11.2020**, o advogado José Fernando de Q. Monteiro (“Patrono”), inscrito na OAB/RJ 197.331, tomou ciência expressa do PAD e do prazo de 10 dias para apresentação de manifestação escrita, além de ter obtido cópia integral do processo.

Posteriormente, em **02.12.2020**, o Patrono apresentou defesa por escrito do Cooperado, alegando, em síntese, o seguinte:

- O filho da beneficiária AFBTG [identidade preservada], o responsável pelo contato perante a Ouvidoria, não poderia ter realizado a reclamação por não ter apresentado documentos de representação para agir em nome de sua mãe;
- O PAD não traria provas de qualquer condenação decorrente dos processos ou das investigações mencionadas no PAD;
- A beneficiária teria retornado diversas vezes para manter seu tratamento, o que indicaria a sua satisfação com os serviços médicos prestados;
- A vida pregressa do Cooperado e sua experiência profissional deporiam em seu favor e contra os fatos narrados no PAD.

Em **14.12.2020**, a Relatora Magali Luppo Cordeiro Rodrigues do Lago proferiu Parecer **(i)** sugerindo a suspensão imediata de quaisquer formas de atendimento pelo Cooperado aos beneficiários por 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, “*com a conseqüente retirada do seu nome e indicativos de sua clínica e endereços de atendimento, dos aplicativo e sites da empresa com acesso aos clientes*”; **(ii)** determinando a apresentação de eventuais documentos que a defesa do Cooperado pudesse produzir, no prazo de 5 dias; e **(iii)** agendando oitiva presencial, em **25.01.2021**, às 10h, na sede da Unimed-Rio, nos termos do art. 44 da Instrução Normativa 001/2017. Em **15.12.2020**,

os demais membros da Comissão Disciplinar manifestaram a sua concordância com o Parecer da Dra. Relatora.

Em seu parecer, a Dra. Relatora detalhou os fundamentos que basearam a sua decisão:

“Em primeiro lugar, o demandante, Sr. “X” [identidade preservada], não teria nenhuma necessidade de se apresentar como procurador de sua mãe, como afirma o advogado do médico, tendo em vista que ele, em nenhum momento, representa a vontade ou a fala da senhora. Ele não questiona o atendimento realizado à sua mãe. Sua demanda está alicerçada na busca que fez (independente de qualquer atendimento, como qualquer outro cidadão poderia ter feito), no site da Polícia Civil, de domínio e acessos públicos, assustando-se ao constatar que o médico que havia atendido sua genitora possui uma vasta ficha criminal.”

“O site ao qual o Sr. “X” [identidade preservada], teve acesso, (relembrando: como qualquer outra pessoa teria), fala em ‘... prisão em decorrência de sentença condenatória pelo Juízo da 10ª Vara Criminal da Capital’. Já que o doutor advogado de defesa alega ‘Fake News’, sugiro que sejam apresentadas provas de que o site da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro publica ‘Fake News’.”

*“Vale ainda salientar que, no rol de crimes para os quais encontramos citações nos sites especializados que remetem a processos, entre fraudes, estelionatos e outros, (vide alguns anexos), podemos encontrar **crimes sexuais**, como no caso da prisão citada anteriormente.” – grifos originais*

*“Um médico, cuja figura precisa, deve e assim sempre o foi, merecer o respeito, a consideração e o apreço da sociedade, em detrimento de arrastar para a mesma vala rasa da improbidade moral, todos os demais membros da classe, comete crimes de **violação sexual** contra **as suas pacientes**, num total impacto e comprometimento da imagem dos colegas e de todos os órgãos da classe médica aos quais esteja técnica e administrativamente vinculado, como no caso da Cooperativa Unimed-Rio” – grifos originais*

“De nada valem, neste momento e para este fim, citar tempo de adesão à Cooperativa, nem tampouco, discorrer currículo e elencar titulações do referido doutor. Nada disso está em pauta. Estamos elencando e discorrendo, sim, aqui, o questionamento (a que lhe tem sido dadas inúmeras possibilidades de respostas/defesas) fundamentado na demanda do Sr. “X” [identidade preservada], e facilmente constatado via Internet, inclusive com processos em outros estados do país.”

Em **17.12.2020**, foi aplicada a pena de suspensão preventiva pelo período de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, até que fosse proferida decisão final no PAD, nos termos do art. 9º-A, da Instrução Normativa 001/2017. Como forma de intimar o Cooperado e o seu Patrono, foram enviados e-mails aos seus cuidados em **18.12.2018**, para encaminhar o parecer proferido no PAD e comunicar sobre a pena de suspensão e intimar o Cooperado para produção de provas adicionais e comparecimento à oitiva presencial, em **25.01.2021**, às 10h, na sede da Unimed-Rio.

Como de praxe no curso do PAD, também em **18.12.2018**, foram encaminhados Telegramas com idêntico teor dos e-mails, os quais foram entregues na mesma data.

A Unimed-Rio optou pela suspensão dos prazos dos processos de 22.12.2020 a 22.01.2021.

Em **15.01.2021**, a Relatora do PAD sugeriu à Vice-Presidência a prorrogação da suspensão preventiva por 30 dias e a flexibilização da oitiva presencial, para que pudesse ocorrer de forma virtual, no dia **25.01.2021**, às 10h, e o acompanhamento pelo Patrono do Cooperado. Na mesma data, em **15.01.2021**, foi determinada a prorrogação da pena de suspensão preventiva pela Diretoria Médica, por 30 dias adicionais.

A Comissão Disciplinar promoveu a intimação do Cooperado através do envio de Telegramas e e-mail, em **19.01.2021**, para comunicá-lo sobre a prorrogação da pena de suspensão e a necessidade de informar, com antecedência de 48h à oitiva, se pretendia realizá-la por videoconferência. Os Telegramas foram recebidos em **20.01.2021**.

O Patrono do Cooperado respondeu o e-mail em **24.01.2021**, requerendo "*nova data para audiência e que a nova data seja no mínimo com mais de noventa dias*", tendo em vista "*a proximidade da audiência administrativa*" e que o Patrono não conseguiu contato com o Cooperado.

Mesmo tendo oferecido todas as oportunidades de defesa, desde a Sindicância até o PAD, a Relatora Maria Luppó Cordeiro Rodrigues do Lago concordou em adiar a oitiva para o dia **29.01.2021**, às 10h, mantendo a opção para que fosse realizada de forma virtual, desde que com confirmação prévia de 48h. A intimação dessa decisão foi efetuada por e-mail e Telegrama enviados no dia **25.01.2021**; o Telegrama foi recebido em **27.01.2021**.

Apesar da oportunidade conferida, o Cooperado e seu Patrono não se manifestaram sobre a realização da oitiva de forma virtual e deixaram de comparecer à oitiva presencial no dia **29.01.2021**, tendo sido lavrada Ata para registrar o não comparecimento.

Na mesma data, foi determinada a intimação do Cooperado a apresentar, no prazo de 5 dias e a contar de **01.02.2021**, suas razões finais de defesa, nos termos do art. 44, parágrafo único, da Instrução Normativa 001/2017. Como de praxe, em **29.01.2021** foram enviados e-mail e Telegrama de forma a intimar o Cooperado; o Telegrama foi recebido em **29.01.2021**.

O Cooperado não apresentou suas razões finais de defesa.

Em **08.02.2021**, a Comissão Disciplinar apresentou o Relatório final com a recomendação de aplicação de pena de eliminação, nos termos dos arts. 5º e 8º do Regimento Interno, 12 e 13, do Estatuto Social, 2º, 5º e 13 da Instrução Normativa 001/2017 e 33 da Lei das Cooperativas (Lei 5.764/1971), em razão da violação aos arts. 33 da Lei das Cooperativas (Lei 5.764/1971), 23 e 30 do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, do art. 7º, 'd' e 'e', 12 e 13 do Estatuto Social, art. 5º, I, II e art. 8º, I e II do Regimento Interno e art. 2º, I, II, art. 5º, I e III e art. 47 da Instrução Normativa 001/2017.

Em **03.03.2021**, após a devida instrução do PAD e assegurado o amplo direito de defesa ao Cooperado, o Conselho de Administração, com a composição da gestão atual, por unanimidade, determinou a eliminação do Cooperado do seu

quadro médico, tendo sido lavrado Termo de Eliminação na mesma oportunidade.

A decisão do Conselho de Administração pautou-se nos seguintes fundamentos:

“A Cooperativa tem o dever de instaurar, de ofício, isto é, sem provocação, sindicâncias para apurar possíveis condutas violadoras dos atos normativos que regulam os direitos e deveres da Cooperativa, respeitados, em qualquer caso, os princípios da ampla defesa e do contraditório.”

“Assim sendo, por se tratar de denúncia sobre supostos fatos de alta gravidade e sabendo-se que, de fato, as investigações e diversos dos processos judiciais encontrados tramitam sem segredo de justiça, o lastro se restringiu às informações constantes dos processos com acesso público e às notícias veiculadas pela mídia.”

“Ocorre que o Cooperado não se desincumbiu, na Defesa, de comprovar e desconstituir as provas e os fatos que ensejaram a abertura do presente PAD”. – grifos originais

“Desse modo, observa-se que o devido processo legal, consubstanciado nas diretrizes da IN 001/2017 e do Estatuto Social, foi respeitado por esta Comissão Processante, tendo sido conferido ao Cooperado diversas oportunidades para apresentar sua defesa. Entretanto, tal direito não foi exercido em sua integralidade, única e exclusivamente, pela inércia do Cooperado para com este PAD.”

“Desse modo, a notícia veiculada pela Polícia Civil e o teor dos processos aos quais responde o Cooperado, Dr. SALIM MICHEL YAZEJI, remontam fortes indícios de cometimento de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, de modo a trazer prejuízos incalculáveis ao bom nome desta Cooperativa, em desconformidade aos referidos dispositivos estatutários e ao Código de Ética Médica, assim como ocasionar demasiado risco e insegurança aos pacientes da Unimed-Rio.”

Em **09.03.2021**, foi elaborada a Notificação de Eliminação do Cooperado, na qual consta a intimação do Cooperado sobre a decisão do Conselho de Administração e a possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 30 dias, nos termos do art. 14, §2º, do Estatuto Social, c/c o art. 8º, §3º, do Regimento Interno e art. 5º, §3º, da Instrução Normativa 001/2017.

A Notificação de Eliminação foi encaminhada por e-mail em **11.03.2021** ao Cooperado e seu Patrono, que interpôs o recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral em **30.03.2021**, contendo os seguintes argumentos:

- A vida pregressa do Cooperado e sua experiência profissional deporiam em seu favor e contra os fatos narrados no PAD; e
- O Cooperado teria sido eliminado do quadro médico da Unimed-Rio sem estar presente para se defender ou esclarecer os supostos fatos, requerendo o agendamento de nova data para defesa presencial, quando do retorno de sua viagem para afastamento decorrente de "*suas comorbidades pessoais*", justificando que o Dr. Salim é idoso, com mais de 70 anos.

É o relatório.